

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL
PARECER JURÍDICO



(art. 53, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 040/2025

Dispensa de Licitação nº 005/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos de Engenharia Elétrica, com registro no CREA/RR, para atuação presencial junto à SEMINFRA do Município de Amajari/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por finalidade a análise jurídica da minuta referente à contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica, com registro ativo no CREA/RR, a ser lotado presencialmente na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

A demanda foi formalizada com base no Termo de Referência anexo, que descreve de forma pormenorizada as atribuições, prazos, requisitos técnicos e demais condições necessárias à execução do objeto.

A justificativa técnica apresentada pela área demandante evidencia a imprescindibilidade da contratação para atender às atividades de manutenção, elaboração e fiscalização de projetos e serviços de infraestrutura elétrica no âmbito municipal.

Vieram os autos para manifestação.

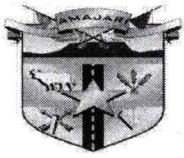
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise encontra amparo no art. 53, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de parecer jurídico prévio à aprovação de contratações públicas, especialmente quando se tratar de dispensa de licitação.

Conforme dispõe o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, é dispensável a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando o valor não ultrapassar o limite estabelecido para contratações diretas.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



A presente hipótese se enquadra ainda no § 1º, inciso III, do art. 74, que autoriza a contratação direta para a prestação de serviços com profissionais que possuam habilitação específica e registro em conselho de classe, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a qualificação do profissional.

A documentação juntada evidencia que:

- Há necessidade específica de Engenheiro Eletricista para acompanhamento e execução de atividades da SEMINFRA;
- O profissional deve possuir registro regular no CREA/RR;
- As atribuições requerem conhecimentos técnicos específicos, não se tratando de serviço comum que possa ser suprido por qualquer prestador genérico.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe alterações significativas em relação ao tratamento das contratações diretas, entre as quais se destacam:

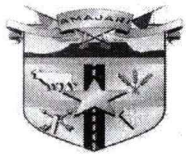
- a) Motivação circunstanciada e comprovação da vantagem da contratação;
- b) Instrução do processo com todos os documentos, incluindo a estimativa de preços e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Publicidade obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94, II), como condição de eficácia do ato;
- d) Controle mais rigoroso quanto à formalização contratual, cláusulas essenciais (arts. 89 a 92) e eventuais garantias (art. 96).

No caso concreto, verifica-se que o processo está instruído com documentos indispensáveis a contratação do profissional, de modo que opino pelo seu regular prosseguimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela aprovação da minuta referente à Dispensa de Licitação nº 005/2025, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) Publicação do extrato da contratação no PNCP, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Garantia de que o profissional contratado mantenha ativo o registro no CREA/RR durante toda a vigência contratual;
- c) Inclusão no contrato das cláusulas essenciais previstas nos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Observância das regras de fiscalização e gestão contratual (arts. 117 e 118).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



Trata-se de parecer opinativo, sem caráter vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre a contratação.

Amajari/RR, 23 de junho de 2025.


FÁBIO DA COSTA MACIEL

Procurador do Município de Amajari/RR